



DECISÃO COREN-MA N.º 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Autorizar Ad Referendum o Plenário, Concessão/Renovação/Alteração/Cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (CRT).

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA n.º 012/2012;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA n.º 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen n.º 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 28, XV, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO os memorandos n.º 901/2021, 907/2021, 021/2022 e 023/2022, Coordenação DFIS, que encaminha documentação referente a Concessão/Renovação/Alteração e Cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica;

CONSIDERANDO a deliberação do Presidente;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar Ad Referendum o Plenário, **Concessão/Renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (CRT)** dos seguintes profissionais:

1. Dr^a. **Camila Thamís Carvahó Pires**, Coren-MA 277834-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. Nome do Estabelecimento: Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde Liberdade);
2. Dr^a. **Denise Raquel Reis Cunha Freire**, Coren-MA 253690-ENF. Nome da Instituição: Estado do Maranhão – Secretaria de Estado da Saúde (CAPS AD);
3. Dr^a. **Nayane Micaelle Machado da Silva**, Coren/MA 650903-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. Nome do Estabelecimento: Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde Nazaré Neiva);
4. Dr^a. **Caroline Cabral Silva**, Coren/MA 183034-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. Nome do Estabelecimento: Secretaria Municipal de Saúde (C. S. Antonio Guanaré);
5. Dr^a. **Isabella Pinho Ferreira Costa**, Coren/MA 283360-ENF. Nome da Instituição: Instituto Alvorecer;



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

DECISÃO COREN-MA N.º 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

6. Dr^a. *Ariana Oliveira Torres de Souza*, Coren/MA 317107-ENF. Nome da Instituição: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. Nome do Estabelecimento: EMSERH (Hospital Alarico Nunes Pacheco – UTI)
7. Dr^a. *Danielle de Mesquita Araujo*, Coren/MA 555908-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saude de São Luis. Nome do Estabelecimento: Secretaria Municipal de Saude (Centro de Saude Vila Bacanga);
8. Dr^a. *Lady Daiane Silva Carvalho*, Coren/MA 365209-ENF. Nome da Instituição: CADI de Bacabal Ltda;
9. Dr^a. *Antonia Maria Santos do Lago*, Coren/MA 676312-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saude de São Luis. Nome do Estabelecimento: Secretaria Municipal de Saude (Centro de Saude Santa Clara);
10. Dr^a. *Walquiria Silva Pinto*, Coren/MA 494940-ENF. Nome da Instituição: Municipio de Santa Helena. Nome do Estabelecimento: Prefeitura Municipal de Santa Helena (Hospital Municipal Santa Helena);
11. Dr^a. *Nayra Karoline Neco da Silva*, Coren/MA 504268-ENF. Nome da Instituição: Estado do Maranhão – Secretaria de Estado da Saude (Hospital Infantil Dr. Juvencio Mattos);

Art. 2º Homologar Ad Referendum o Plenário, **cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica** dos profissionais listados abaixo, referente à:

1. Dr^a. *Erica Jardim Rabelo Frazao*, Coren/MA 429135-ENF, ART nº 205, Instituição: Life Care Center (São Luis /MA).
2. Dr^a. *Silvia Cristina Nava Lopes*, Coren-MA nº 81711-ENF, ART nº 167, Instituição: Centro de Saúde Liberdade (São Luis /MA);
3. Dr. *Antonio Augusto Rodrigues Neto*, Coren-MA nº 511089-ENF, ART nº 232, Instituição: Nefroclinicas São Luis (São Luis /MA);
4. Dr. *Jadson Pinheiro Ferreira*, Coren-MA nº 674612-ENF, ART nº 280, Instituição: Centro de Saude Santa Clara (São Luis /MA);
5. Dr^a. *Gianna Emanuella Vieira de Almeida*, Coren-MA nº 521673-ENF, ART nº 218, Instituição: Revivre Clinica de Medicina Ltda - IMMA (São Luis /MA).

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 10 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR

Presidente

COREN-MA N° 364.950-ENF

DEUSDEDE FERNANDES DA SILVA

Secretário

COREN-MA N° 148.159-ENF